



Regulamento da Campanha “ Incentivo de Visitas”

A Campanha Incentivo de Visitas (“**Campanha**”) é promovida por **Loft Brasil Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 29.213.298/0001-08, com sede na Rua Augusta, 2840, 17º andar, Cerqueira César, CEP 01412-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Loft**”), que tem como objetivo **o pagamento por pela Loft aos corretores parceiros (“Corretores”) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada roteiro de visitas**, que é regida pelos termos e condições deste Regulamento.

1. CAMPANHA

1.1. A presente Campanha é realizada pela **Loft**, para premiar os Corretores por visitas realizadas em imóveis anunciados na plataforma da Loft através do **pagamento de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por cada **roteiro de visitas realizado**, durante o **período de duração** desta Campanha, em São Paulo e Rio de Janeiro.

2. PAGAMENTO DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

2.1. A **Loft** realizará o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de recursos próprios, para os Corretores, respeitadas as condições deste Regulamento.

2.2. O Corretor somente será elegível ao pagamento pelo roteiro completo se (i) possuir registro junto ao CRECI, regular e ativo, desde o momento da visita até a data do efetivo pagamento; e, (ii) preencher o formulário pós-visita que é recebido por whatsapp até 3h após a visita, indicando que o roteiro foi realizado em até 24 horas úteis do recebimento.

2.3. Os pagamentos serão realizados em conta bancária, obrigatoriamente de titularidade do Corretor, a cada 15 dias na quinzena subsequente à quinzena em que o roteiro foi realizado. Demais incentivos, que não o disposto nesta Campanha, seguem as datas de pagamento acordadas em cada um deles.

2.4. A Loft não se responsabiliza por qualquer pagamento que não seja efetivado por conta de dados bancários e/ou quaisquer outros dados cadastrais informados erroneamente, bem como pela indisponibilidade bancária.

2.5 Os pagamentos só serão realizados caso o corretor responda o formulário pós-visita em até 24 horas úteis do recebimento e caso o corretor tenha preenchido o formulário de dados bancários: <https://loft.vc/f8842>

3. ROTEIRO DE VISITAS REALIZADO

3.1. Caracteriza-se como condição da Campanha a realização de roteiro de visita junto a cada cliente, de maneira individual, de acordo com os seguintes critérios:

(a) **Roteiro de visitas**: considera-se um roteiro de visitas completo, quando o Corretor realiza todas as visitas agendadas no roteiro;

4. PERÍODO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

4.1. A Campanha terá início em 01 de junho de 2020 e se encerrará no dia 31 de Agosto de 2020 às 23h59.

4.2. Esta Campanha poderá ser prorrogada, suspensa ou interrompida definitivamente pela Loft, a qualquer tempo, sem aviso prévio e a seu exclusivo critério, sem que sejam devidos aos corretores quaisquer adiantamentos, devoluções, bonificações ou compensações.

5. CORRETORES ELEGÍVEIS À CAMPANHA

5.1. A presente Campanha é destinada para todos os corretores de imóveis, que sejam parceiros da Loft.

5.2. Os Corretores poderão livremente optar pela adesão à presente Campanha, sendo que sua participação implica na aceitação integral deste Regulamento, vinculando-se a todos os seus termos e condições, que se sobrepõem a demais contratos e/ou termos que tenham sido ou venham a ser pactuados durante o período de duração da Campanha.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A Loft não será responsável pelas dificuldades técnicas e operacionais dos Corretores pela realização das visitas, incluindo mas não se limitando à cancelamentos, impedimentos de visitas ou não comparecimento, bem como pelo preenchimento do formulário pós visita.

6.2. Implicará automaticamente na desclassificação do Corretor e, conseqüentemente, ele perderá o direito de receber a verba prevista e/ou obtida nesta Campanha, aquele que: **(a)** descumprir qualquer disposição prevista neste Regulamento ou na legislação vigente; e/ou **(b)** utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiros, cujas fraudes, praticadas ou incentivadas pelos participantes, sejam identificadas pelos Promotores.

5.2.1. A desclassificação do Corretor nesta Campanha de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento ou na legislação vigente não lhe dará qualquer direito à reparação de eventuais danos, sejam eles de natureza moral ou material, ficando sujeito à reparação das perdas e danos sofridos pelos Promotores em razão de tal conduta.

6.3. O Corretor que aderir à Campanha concorda e declara estar ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade fornecer informações verdadeiras, exatas, atuais e completas sobre si à Loft.

6.4. A Loft poderá utilizar e compartilhar com seus parceiros comerciais os dados pessoais dos Corretores tais quais CPF, RG, sexo, estado civil, data de nascimento, para fins de marketing e publicidade.

5.5. Os Corretores que aderirem à Campanha autorizam, sem qualquer ônus ou contrapartida/remuneração/indenização, o uso gratuito de seus nomes, vozes e fotografias/imagens pelos Promotores ou por qualquer outra empresa que componha o seu



grupo econômico ou que seja sua parceira, em qualquer tipo de mídia e formato para fins de divulgação desta campanha, pelo período máximo de 01 (um) ano a contar do início desta campanha.

5.6. A Loft reserva para si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, modificar, editar, acrescentar ou reduzir os termos do presente Regulamento, não podendo os Corretores alegarem que não tomaram conhecimento de eventuais modificações/atualizações deste Regulamento, já que a sua íntegra estará disponível no site da campanha <https://mkt.loft.com.br/topbroker> durante todo o seu período de duração.